ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Participação nos Lucros e Resultados — Lei 10.101/2000 e Lei 12.832/2013

Acordo firmado entre DELFISS ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob o n° 02.164.313/0001-00, situada na Avenida Maria Catarina Cimini, 35, sala 05, Centro, Caratinga/MG e os seus COLABORADORES, representados através do comissão paritária, assistidos por um representante do SINDICATO DOS TRABALHADORES DE PINTURA INDUSTRIAL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO, aqui doravante denominado de SINTPICC, com fundamento nas regras dos artigos 611 e seguintes da Consolidação da Leis do Trabalho na Lei 10.101/2000, Lei 12.832/2013, na cláusula 20º (vigésima) da Convenção Coletiva da categoria vigente 2014/2015, e no Inciso XI do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, resolvem celebrar o presente ACORDO que se regerá pela seguintes clausulas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 Através do pressente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - ACT, considerando que a PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR constitui instrumento de integração entre capital e trabalho, saudável incentivo à produtividade da empresa, à segurança das operações e ao fortalecimento do desempenho profissional, as partes instituem um PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS da DELFISS.

2 CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO

2.1 O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem por finalidade estabelecer condições específicas para o Programa de Participações nos Lucros ou Resultados - PLR e abrangerá a categoria dos Trabalhadores de Pintura Industrial, Montagem e Manutenção, com abrangência territorial em Macaé - Rio de Janeiro.

2.2 Farão jus ao recebimento de PLR os colaboradores da DELFISS, alocados nas obras de Pintura Industrial e Montagem Industrial, cujos esforços se inteiram na consecução dos serviços, diretos e indiretos, correlatos a DELFISS.

3 CLAUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 3.1 O período de vigência do presente acordo é contado a partir de **01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.**

4 CLÁUSULA QUARTA - PARTICIPANTES

4.1 Terão direito à Participação no Lucros e Resultados, todos os colaboradores com vínculo empregatício com a DELFISS, no período estabelecido por este acordo e que tenham cumprido período superior a 90 (noventa) dias de trabalho no período aquisitivo da PLR, respeitadas as regas do presente instrumento coletivo de trabalho e que não se enquadrem em qualquer uma das situações abaixo:

- Trabalhadores Temporários (Lei 6.019/74);
- Terceiros;
- Prestadores de Serviços;

- Colaboradores desligados por justa causa;
- Colaboradores em licença não remunerada;
- Colaboradores em contrato no regime de "parada";
- Colaboradores desligados durante o ano anterior à vigência do PLR;
- Expatriados, uma vez que são regidos por pacote de remuneração específico, conforme *International Assigment Agreement (IAA)*;
- Estagiários;
- Aprendizes.

4.2 Os trabalhadores em contrato de experiência não são elegíveis ao PLR 2022, mas, terão computado o período de contrato de experiência se vierem a ser admitidos por prazo indeterminado.

4.3 As condições de PLR 2022 para os Cargos de Diretoria, Gerência, Coordenação, e Cargos Estratégicos serão definidas conforme política interna da DELFISS para essas posições. As metas, indicadores e valores serão definidos individualmente através do documento denominado "Metas Estratégicas Individuais", doravante chamado "MEI".

4.3.1 Não se aplicam aos Cargos de Diretoria, Gerência, Coordenação, e Cargos Estratégicos o valor máximo, mínimo e adiantamento previstos na cláusula 7 deste ACT, nem as datas de distribuição do PLR 2022.

4.3.2 Todas as condições descritas em 4.3.1, se existentes para cada cargo, serão definidas individualmente através do documento MEI.

4.3.3 Os documentos MEI integram o presente ACT para todos os fins legais.

§1°. Aqueles colaboradores que forem admitidos após 1º janeiro de 2022 farão jus ao recebimento do PLR2022 proporcionalmente ao tempo de serviço, considerando a data de admissão;

§2°. Aqueles colaboradores que deixarem de fazer parte do quadro de funcionários DELFISS, no curso de 2022 receberão a PLR 2022 proporcional, considerando a data do desligamento.

§3°. Os colaboradores afastados por doença (auxílio previdenciário B-31) receberão a participação nos lucros e resultados proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado, respeitando-se os descontos dos períodos de licença.

§4°. As empregadas afastadas por Licença maternidade e os colaboradores afastados por acidente ou doença do trabalho (auxílio acidentário B-91), bem como Pandemia COVID-19 receberão integralmente a participação nos lucros e resultados, sem desconto dos períodos de licença ou afastamento, que são considerados trabalhados.

5 CLÁUSULA QUINTA — PERÍODO DE AFERIÇÃO E PAGAMENTO

5.1 Os períodos de aferição, que credenciam a participação do e colaboradores nos lucros e nos resultados será o da vigência do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, ou seja, de 1º de JANEIRO de 2022 a 31 de DEZEMBRO de 2022, sendo os pagamentos realizados na competência do mês de março/23, subsequente ao término do período de aferição.

6 CLÁUSULA SEXTA - NÃO INCIDÊNCIAS DE ENCARGOS

6.1 Os valores de Participação dos Resultados estarão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda de forma separada dos demais rendimentos do mês, não incidindo sobre eles quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários e, não lhes aplicando o princípio da habitualidade.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - AFERIÇÃO PARA RECEBIMENTO DA PLR E PAGAMENTO

7.1 O valor do PLR será pago aos colaboradores na proporção de 1/12 (um doze avos) de vigência dos meses de contratos de trabalho no ano de 2022.

7.2 Quando o percentual de cumprimento das metas mensais for inferior a 50% não haverá PLR no respectivo mês.

7.3 O desempenho e não cumprimento das metas estabelecidas implicarão na redução da PLR.

7.4 O valor potencial anual da PLR de cada colaborador é de 50% do salário base, para os colaboradores que atingirem integralmente (100% - cem por cento) das metas individuais e coletivas estabelecidas pela empresa. Garantindo-se o valor mínimo de 10% do salário base.

7.5 O cálculo do potencial salário base será apurado sobre o salário do mês do final do período de apuração.

7.6 O pagamento do PLR 2022 será pago em parcela única, a ser realizado na folha de pagamento referente ao mês de março de 2023.

7.7 Os colaboradores que forem admitidos, desligados ou se afastarem do trabalho, só terão direito à PLR do mês quando trabalharem pelo menos metade dos dias do respectivo mês.

7.8 O pagamento da PLR está limitado ao valor máximo de R$5.000,00 (cinco mil reais), por colaboradores, pelo período da vigência do presente programa.

7.9 Em caso de ocorrência de movimento grevista declarado ilegal por instância judicial competente não haverá PLR no mês do fato ocorrido.

7.10 Para todos os trabalhadores elegíveis serão aplicadas as metas e proporcionalidade dos contratos para o fim de apuração da distribuição do PLR.

8 CLÁUSULA OITAVA - METAS

8.1 As metas do Programa de PLR relativas à produtividade e produção serão definidas mensalmente para cada disciplina que caracterizam o serviço contratado, ex.: isolamento, pintura, iratas, tratamento e andaime). Os valores serão comunicados pelos supervisores, registrados em ata da comissão, tendo como referência o avanço dos serviços da obra nos meses anteriores e a programação de serviços pactuada para o mês seguinte.

8.2 Caso ocorra evento extraordinário que não seja causado pelo colaborador e equipe, tal como, período de chuva intensa, que afete o cumprimento da meta pactuada, a meta poderá ser reavaliada ao final do período, podendo ter uma variação de 10% como reconhecimento da dedicação da equipe.

9 CLÁUSULA NONA - CONSIDERAÇÕES DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

O valor da PLR de cada colaborador será impactado pelo seu desempenho individual e coletivo, como descrito a seguir:

9.1 Falta não justificada / Perda de embarque

Meta individual = 0

- 01 ocorrência: Reduz a PLR do mês em 100%, e em mais 3 meses subsequentes.

9.2 Falta justificada

Meta individual = 0

- 02 faltas: Reduz a PLR em 50%;
- 03 faltas: Reduz a PLR em 80%;
- 04 faltas: Reduz a PLR em 100%.

Parágrafo 1º As faltas justificadas nos incisos do Artigo 473 da CLT não terão fator de redução.

9.3 Atrasos não justificados

Meta individual = 0

- 01 desvio: Reduz a PLR do mês em 60%.
- 02 desvios: Reduz a PLR do mês em 100%.

9.4 Desvio de Comportamento (Art. 482 CLT)

Meta individual = 0

- 01 desvio: Reduz a PLR em 50%.
- 02 desvios: Reduz a PLR em 100%.

9.5 Desvios de qualidade

Meta coletiva = 0

- 01 desvio: Reduz a PLR do mês em 50%;
- 02 desvios: Reduz a PLR do mês em 80%;
- 03 desvios: Reduz a PLR do mês em 100%;

9.6 Desvios das metas de produtividade e produção

Meta coletiva = Atingir todas as metas mínimas de produtividade

- Não atingir 1 das metas mínimas: Reduz a PLR do mês em 100%;

10 CLÁUSULA DÉCIMA — GARANTIAS LEGAIS

10.1 O programa de Participação nos Lucros e Resultados dos colaboradores será imediatamente suspenso nos casos de força maior, caso fortuito, encerramento dos contratos de serviços, concordata ou falência.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — COMISSÃO VERIFICADORA

11.1 O objetivo da comissão verificadoras é conferir e legitimar os dados da PLR, ficando esta, responsável por debater, validar e representar as cláusulas aplicadas neste presente Acordo Coletivo da PLR.

11.2 A comissão está autorizada a discutir e embargar os cálculos da PLR desde que não estejam de acordo com o que fora estabelecido no Acordo Coletivo da PLR.

11.3 A comissão está formada pelos seguintes representantes:

Eleitos:

Nome	CPF	Assinatura
CESAR TAVARES DA SILVA	091.317.086-09	César Tavares da Silva
JEFFERSON OLIVEIRA MACHADO	153.109.967-02	
MAYCON ROSA BARBOSA	117.181.237-01	

Indicados DELFISS:

Nome	CPF	Assinatura
JOSE MAURO BARROS CABRAL	033.596.509-13	gov.br Documento assinado digitalmente JOSE MAURO BARROS CABRAL Data: 17/08/2022 15:16:25-0300 Verifique em https://verificador.iti.br
PALOMA RIBEIRO DOS SANTOS	136.044.357-65	Santos
PAULO SERGIO HERCULES	007.119.307-32	

Por assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Macaé, 01 de Agosto de 2022.

Jairo João dos Santos
CPF: 195.886.905-87
Representante Sindicato – Diretor Financeiro

Marcus Vinicius
CREA 140578773-2
DELFISS Engenhana

Marcus Vinicius Figueiredo de Carvalho
CPF: 017.407.137-02
Representante Delfiss – Diretor Geral